

O MÉDICO COMO ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS

*Edevar Daniel

1. Introdução

Do mesmo modo que o juízo se vale do apoio de um profissional técnico, às partes também é garantido o direito de assim o fazerem, o assistente técnico contratado pela parte para assisti-la na matéria técnica de seu domínio, deve ser de sua confiança, tem a função de orientar o advogado e a parte sobre a demanda judicial, deve possuir conhecimento adquirido pela experiência de anos nesta atividade ou por meio de uma qualificação profissional.

Deve ter conhecimento técnico suficiente para o desempenho da função, se expressar de forma clara e concisa, habilidade no trato de conflitos, conhecimentos técnico-científico e experiência em produção de prova pericial.

O Assistente Técnico não busca alterar a verdade dos fatos, mas sim ressaltar ao perito judicial e ao juízo os pontos que colaboram para a tese defendida pela parte que o indicou e os pontos que contradizem a tese da outra parte. Procura ainda esclarecer ao assistido sobre as possibilidades de desfecho, de modo que seja possível minimizar ou mitigar possíveis resultados negativos.

2. O Perito do Juízo e o Assistente Técnico

A prova pericial é tratada na Seção X do Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105/2015. Uma vez deferida a perícia e nomeado o perito judicial, haverá espaço para indicação e atuação do assistente técnico: Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; **II - indicar assistente técnico**; III - apresentar quesitos.

Da mesma importância atribuído ao perito nomeado pelo juízo, reveste-se a função do assistente técnico, o qual possibilita que se instaure o contraditório na matéria técnica, para que não reine absoluto o entendimento do perito nomeado pelo Juízo, que deve ter a mesma postura de imparcialidade do Juiz que o nomeou. O perito judicial é ser humano, sujeito a falhas por diferentes motivos, que acabam trazendo laudos com certo grau de superficialidade, muitas vezes, lacônicos, se tornam insuficientes como meio de prova hábil ao alcance da verdade real.

Atualmente nos defrontamos com um dilema na ciência pericial: a necessidade de formação ética, jurídica e técnica do profissional que vai atuar tanto na confecção de um laudo, quanto daquele que fará a sua interpretação, bem como da grande angústia que acomete boa parte dos envolvidos com tal ciência.

O assistente deve defender o interesse da parte que o contratou para o deslinde do processo da forma mais favorável possível, dentro dos limites da legalidade e da razoabilidade. A sua função é acompanhar o desenrolar da prova pericial, apresentar quesitos (Preliminares, Suplementares e de Esclarecimento), criticar o laudo do perito nomeado e apresentar as hipóteses possíveis, desde que técnica e juridicamente sustentáveis. Havendo quesitos fora da área de especialização, o assistente deve esquivar-se de dar parecer técnico, emitindo apenas, caso se considere conhecedor do assunto, parecer de cunho pessoal, deixando claro que a questão deverá ser definitivamente avaliada e decidida pelo juiz da causa.

Os quesitos de esclarecimento, objetivam esclarecer questões omissas, obscuras ou contraditórias que eventualmente se encontrem aninhadas na prova pericial, pressupõem, portanto, a existência de algo a esclarecer, algo que foi, necessariamente, abordado no laudo pericial apresentado e que ainda suscita dúvidas interpretativas.

Diferente dos quesitos preliminares e suplementares, o de esclarecimento permite a elucidação de dúvidas emergidas dos trabalhos periciais e da elaboração do laudo. É uma ferramenta muito utilizada pelos Advogados, principalmente os mais prejudicados com a conclusão do Perito, para impugnar o laudo inferindo questionamentos contestando principalmente da metodologia utilizada pelo Perito na elaboração de seu documento final. Assim se o Perito não explicou corretamente o método ou a metodologia utilizada para a realização dos testes ou, se utilizou método ou metodologia desaprovada pela maioria dos profissionais da área ou, elaborou um laudo inconclusivo sem motivo plausível, o Juiz poderá deferir a impugnação deste, incorrendo o Perito em falha grave, passível inclusive de penalidades cabíveis.

É importante o assistente ter o conhecimento da legislação, principalmente as de competência da área médica, como a resolução do CFM Nº 2.323, de 6 de outubro de 2022 – Normas para médicos que atendem ao trabalhador: Art. 14. São atribuições e deveres do médico perito judicial e assistentes técnicos: I – Examinar clinicamente o trabalhador e solicitar os exames complementares, se necessários; II – O médico perito judicial e os assistentes técnicos, ao vistoriarem o local de trabalho, devem estar acompanhados, se possível, pelo próprio trabalhador objeto da perícia para melhor conhecimento do seu ambiente de trabalho e função; III – Estabelecer o nexo causal,

considerando o exposto no artigo 2º e incisos e como determina a Lei nº 12.842/2013, ato privativo do médico.

3. O papel do Assistente Técnico

Ao assistente cabe diligenciar criteriosamente no sentido de verificar as diferentes hipóteses de abordagem da matéria técnica objeto da prova pericial, tentando fazer com que o perito nomeado pelo juízo perceba as diferentes interpretações da matéria fática sob estudo, para que não seja o seu cliente prejudicado com visões unilaterais, distorcidas da realidade ou que não sejam suficientemente abrangentes para dar ao juiz da causa subsídios amplos para o esclarecimento da matéria fática sob exame.

Não há que se falar em imparcialidade absoluta do assistente, diferentemente do perito nomeado pelo juízo, pois a sua contratação pela parte objetiva precipuamente que acompanhe o trabalho técnico a ser desenvolvido pelo perito com os olhos voltados para as alternativas que melhor esclareçam a matéria de fato sob o ponto de vista da parte que o contratou, dando assim ao Juízo condições de tranquilamente decidir a questão sub judice.

Na formulação de quesitos o assistente deve ter o conhecimento necessário para assessorar o advogado de forma que os quesitos sejam formulados objetivamente, focados na matéria técnica e com a delimitação clara dos parâmetros a serem seguidos na perícia. É público e notório que os advogados não dominam a área técnica fora de sua área de formação, carecendo, portanto, de assessoria do assistente na formulação dos quesitos, evitando-se a formulação de quesitos incorretos, desnecessários, prejudiciais, impertinentes ou de mérito. Ninguém melhor que o assistente, com formação específica na área técnica e com bons conhecimentos, para saber quais os elementos de prova serão necessários para o esclarecimento do juízo.

Como deve atuar o Assistente Técnico:

1. Conhecer todos os elementos dos autos, de maneira a ter a exata dimensão da assessoria a ser realizada;
2. Prestar esclarecimento e assessoramento técnico-científico à parte e ao advogado;
3. Realizar um estudo e conhecer profundamente o problema, oferecendo auxílio técnico na montagem do processo (inicial ou defesa);
4. Formular os quesitos preliminares que serão apresentados no processo;
5. Saber como o perito costuma pensar e agir, bem como quais são as obrigações do expert nomeado;

6. Acompanhar a perícia, interagindo com o perito nomeado pelo juiz nas situações que são favoráveis à sua parte;
7. Alertar o perito sobre as possíveis distorções, ajudando-o a esmiuçar os quesitos e suas respostas, para que não venham a ocorrer danos graves, tendo em vista que a parte adversa tende a distorcer os fatos com os seus próprios quesitos, procurando gerar confusão ao perito para que assim possa obter um laudo técnico favorável à sua parte;
8. Informar ao advogado acerca da necessidade de apresentação de quesitos suplementares e/ou de esclarecimento;
9. Conhecer todos os prazos relativos ao processo; entrega dos quesitos e do parecer técnico;
10. Após a entrega do laudo por parte do perito nomeado pelo juiz, quando não concordar com este, apresenta sua manifestação em separado, no qual fará críticas, ponto a ponto, ao laudo do perito.
11. Complementar, apontar desvios e advertir o laudo do perito, quando o mesmo, por lapso, apresentar conclusões equivocados e, involuntariamente, omitir ou distorcer fatos e técnicas importantes.
12. Elaborar uma manifestação de impugnação/anulação, com fundamentos técnicos que justifiquem o inconformismo, em relação ao documento produzido pelo perito nomeado pelo juiz.

4. A Importância da Qualificação

Os Profissionais com uma boa formação e qualificação profissional têm mais reconhecimento profissional, a técnica, a prática, o conhecimento teórico e o autoconhecimento são elementos importantes para qualquer profissional. Por isso, é fundamental investir em aperfeiçoamento e se manter sempre atualizado, desenvolvendo novas habilidades.

No mundo atual, as informações surgem a toda hora, novos procedimentos, conceitos, tratamentos e desafios aparecem quando menos esperamos e com uma frequência que parece ser impossível de acompanhar. Assim, é preciso buscar formas de atualização e qualificação.

Com relação ao assistente em perícias médicas, a lógica não poderia ser outra, afinal, o técnico que busca constantemente o conhecimento, aprofundando as noções na área perícia, que vão além do conhecimento científico adquirido na graduação, tem seu trabalho valorizado e almejado pelo público. Isso permite a consolidação de uma

carreira como assistente em perícias em longo prazo e a conquista da tão sonhada estabilidade profissional.

5. Conclusão

A assistência técnica não se resume simplesmente a elaboração de quesitos, acompanhamento da perícia e formulação de parecer. É muito mais do que isso. A adequada assistência técnica aumenta em muito as possibilidades de um melhor resultado para a parte assistida, pois auxilia na definição da estratégia processual.

Conclui-se que a atuação do assistente técnico se reveste de importância muito maior que se presume e que as possibilidades de sua intervenção nos processos, sejam judiciais ou extrajudiciais, para uma prestação jurisdicional mais justa e efetiva.

* O Autor é Professor Adjunto do Departamento de Saúde Coletiva da UFPR, Médico do Trabalho e Cardiologista, Coordenador do Curso de Medicina da UFPR e Coordenador da Pós-graduação em Perícias Médicas da UFPR, Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho gestão 2021/2022, ex diretor da Escola de Saúde Pública do Paraná de 2019 a 2022, Médico Perito da Prefeitura Municipal de Curitiba por 10 anos, possui experiência como Perito nomeado pelo Juiz e como Assistente Técnico.

Contato:

Rua Padre Camargo, 280 - 8º andar | Fone: (41) 3360-7260

CEP 80.060-240 | Alto da Glória | Curitiba | PR | Brasil

E-mail: periciaufpr@gmail.com

(41)99898-9615